

LEI Nº 7.436 DE 13 DE JANEIRO DE 1999

Altera a organização judiciária do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Comarcas de 3ª entrância, exigir-se-á o curso completo de 2º grau para a inscrição em concurso público relativo às seguintes categorias funcionais: Avaliador, Depositário Público, Escrivão, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Oficial do Registro de Imóveis, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Oficial de Protesto de Títulos, Tabelião de Notas, Subescrivão, Suboficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Suboficial do Registro de Imóveis, Suboficial do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, Suboficial de Protesto de Títulos, Subtabelião de Notas.

Art. 2º - A Vara Única de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Feira de Santana passa à designação de 1ª, e a 7ª e 8ª Varas Cíveis da mesma Comarca ficam transformadas em 2ª e 3ª Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Art. 3º - Ficam criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais nas Comarcas de Cícero Dantas e Santo Estevão, cuja estrutura é a definida na Lei nº 7.033, de 06 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, que serão suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 1999.

CÉSAR BORGES

Governador

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

Ivan Nogueira Brandão
Secretário da Justiça e Direitos Humanos